

2869

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO, CAPITAL,

Massa Falida da Trypline Indústria de Condutores Elétricos Ltda. e

Massa Falida da Tryp Com., Mont. e Inst. de Materiais Elétricos Ltda.

Recuperação Judicial Convoluta em Falência – Processo nº 0049410-04.2012.8.26.0100

VALDOR FACCIO, administrador judicial da Massa Falida da Trypline Indústria de Condutores Elétricos Ltda. e da Massa Falida da Tryp Comércio, Montagens e Instalações de Materiais Elétricos Ltda., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, EXPOR e REQUERER o quanto segue.

Tem a presente, como objetivo, apresentar a relação do administrador judicial, determinada pelo artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05. Para tanto, junta as versões impressa (Anexo 1) e digital, por meio do e-mail enviado ao R. Cartório desta Vara.

Inicialmente, cumpre destacar, que em razão da não disponibilização de documentação ou informações por parte das Falidas, a relação de credores em anexo, teve por base, a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial no curso da recuperação judicial, considerando, ainda, as respectivas impugnações julgadas por este N. Juízo.

Os créditos resultantes foram corrigidos pelo índice de correção de débitos judiciais do TJSP, acrescidos de juros de 1% ao mês.

Este documento e cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e ~~Valdor Faccio~~, protocolado em 06/02/2018 às 11:56, sob o número WJMJ184019410000. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0049410-04-2012.8.26.0100 e código 3E90A3D.

(um milhão, setecentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), classificado como quirografário, e outros R\$ 18.819,21 (dezoito mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e um centavos), classificado como subquirografário (art. 83, inciso VI, Lei nº 11.101/05), conforme demonstrado no Anexo II (Doc. 02).

3) BANCO BRADESCO S/A

Em sua relação, as Falidas apontaram crédito em favor do credor Banco Bradesco S/A, classificado como quirografário no valor de R\$ 341.931,72 (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos).

Em sua divergência, tal credor concordou com a classificação apresentada, mas requereu a alteração do valor do crédito para R\$ 436.243,46 (quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), anexando cópias dos contratos e demonstrativos de apuração.

Contudo, o levantamento efetuado por este Administrador Judicial apontou crédito no valor de R\$ 449.712,67 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e doze reais e sessenta e sete centavos), classificado como quirografário (art. 83, inciso VI, Lei nº 11.101/05), e R\$ 8.583,33 (oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), classificado como subquirografário (art. 83, inciso VI, Lei nº 11.101/05), conforme demonstrado no Anexo II (Doc. 03).

4) BANCO SAFRA S/A

As Falidas apontaram em sua relação de credores, crédito em favor do Banco Safra S/A, classificado como quirografário, no valor de R\$ 1.009.471,18 (hum milhão, nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezoito centavos).

Em sua divergência, tal credor concordou com a classificação apontada, mas requereu a alteração do valor do crédito para R\$ 2.018.521,96 (dois milhões, dezoito mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), anexando cópias dos contratos e demonstrativos de apuração.

Contudo, o levantamento efetuado por este Administrador Judicial, apontou crédito no valor de R\$ 1.757.064,44 (hum milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), classificado como quirografário (art. 83, inciso VI, Lei nº 11.101/05), e R\$ 35.141,29 (trinta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), classificado como subquirografário (art. 83, inciso VI, Lei nº 11.101/05), conforme demonstrado no Anexo II (Doc. 04).

2663
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/02/2018 às 11:56, sob o número WJMJ184083030.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00494/10-04-2012.8.26.0100 e código 3E90A3D.

5) OPINIÃO S/A

Em sua relação de credores, as Falidas apontaram crédito em favor de Opinião S/A, classificado como quirografário, no valor de R\$ 170.711,76 (cento e setenta mil, setecentos e onze reais e setenta e seis centavos).

A divergência apresentada pretende o reconhecimento de novo crédito, no valor de R\$ 248.218,58 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), decorrente de ação de busca e apreensão, convertida em ação de depósito, vez que não foram localizados os bens objeto da ação.

Com base nos documentos apresentados, bem como considerando o contido na Certidão de Objeto e Pé que instruiu a divergência em comento, manifesta este Administrador Judicial, sua concordância com a habilitação de crédito suplementar no valor de R\$ 298.548,20 (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), em decorrência da correção do valor da ação pelo índice de correção de débitos judiciais do TJSP, acrescido de juros de 1% ao mês.

Esse valor, somado ao saldo já existente, corrigido pelos mesmos encargos, para a data da decretação da falência, perfaz o montante de R\$ 526.958,13 (quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), classificado como crédito quirografário (art. 83, inciso VI, Lei nº 11.101/05), conforme demonstrado no Anexo II (Doc. 05).

6) RDG – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITÓRIOS MULTISSETORIAL

Em favor de tal credor, as Falidas apontaram em sua relação, crédito no valor de R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais), classificado como extraconcursal.

Por sua vez, em sua divergência, houve concordância com a classificação apresentada, tendo sido requerida a alteração do valor para R\$ 78.181,33 (setenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e trinta e três centavos), anexando documentos e demonstrativos de apuração.

Nesse sentido, e após a devida análise, manifesta este Administrador Judicial, sua concordância com as razões da divergência apontada.

Contudo, o valor deve ser alterado para R\$ 88.011,70 (oitenta e oito mil, onze reais e setenta centavos), em razão da necessidade de utilização do índice de correção de débitos judiciais do TJSP + juros de 1% ao mês, até a data da decretação da falência, classificado como extraconcursal, conforme demonstrado no Anexo II (Doc. 06).

As então Recuperandas também apresentaram impugnação, em face do crédito apontado por este Administrador Judicial, referente aos bancos Itauleasing e Itaú Unibanco S/A. Contudo, em razão da desistência das então Impugnantes, o feito foi extinto por este N. Juízo (Anexo III, Doc. 04).

Por sua vez, o Banco Mercantil do Brasil S/A (0055908-82.2013.8.26.0100) não conseguiu excluir seu crédito da recuperação judicial, o que foi objeto de pleito, apesar de ter o valor de seu crédito alterado para R\$ 2.578.667,75 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme decisão proferida por este N. Juízo (Anexo III, Doc. 05). Atualizado até a data da decretação da falência, tal crédito atinge o Montante de R\$ 3.450.221,15 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e um reais e quinze centavos).

O credor Banco Votorantim S/A, apesar de ter impugnado a relação deste Administrador Judicial (0032427-90.2013.8.26.0100), teve seu pedido julgado improcedente por este N. Juízo (Anexo III, Doc. 06). Contudo, seu crédito também foi atualizado até a data da decretação da falência – o que não poderia ocorrer de outra forma – elevando-o a R\$ 907.346,23 (novecentos e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos).

Por fim, tem-se o HSBC Brasil S/A – Banco Múltiplo, que teve seu crédito alterado por força de sua impugnação de crédito (0005010-31.2014.8.26.0100), para R\$ 181.067,81 (cento e oitenta e um mil, sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), conforme Anexo III (Doc. 07). Atualizado até a data da decretação da falência, tal crédito remonta a R\$ 242.266,18 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DURANTE A RECUPERAÇÃO

Este N. Juízo, em decisão de 25 de março de 2013, arbitrou os honorários provisórios deste Administrador Judicial em R\$ 10.000,00 (dez mil reais mensais, quantia que passaria a ser devida a partir de 30 (trinta dias após a prestação do compromisso, sendo que o arbitramento definitivo se faria oportunamente à vista do trabalho a ser desenvolvido (Anexo IV).

Cumpro esclarecer, que das 24 (vinte e quatro) parcelas devidas (provisoriamente), apenas uma, e metade de outra, foram pagas, o que corresponde a R\$ 15.000,00 (quinze mil, reais), em abril de 2013.

Portanto, sem adentrar no mérito da fixação dos honorários em definitivo, este administrador Judicial relacionou como seus honorários e de sua equipe, o montante de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/02/2018 às 11:56, sob o número NJMJ180410433-0. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0049410-04/2012.8.26.0100 e código: 3E-90A3D.

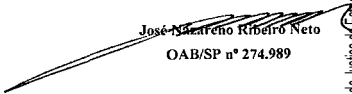
2667
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/02/2018 às 11:56, sob o número WJMJ184024256.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00494/10-04.2012.8.26.0100 e código 3E597A3D.

Assim, ante todo o exposto, REQUER a juntada e publicação da Relação de Credores, anexada à presente (Anexo I) e em sua versão digital por meio do e-mail enviado ao R. cartório desta Vara, informando às pessoas indicadas no artigo 8º da Lei nº 11.101/05, que terão acesso aos documentos que fundamentaram sua elaboração, no Largo São Bento, nº 64, 13º andar, sala 132, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 às 11:30, e das 14:00 às 17:00.

Termos em que,
requer deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2015.

Valdor Faccio
Administrador Judicial


José Nazareno Ribeiro Neto
OAB/SP nº 274.989

Anexo I

Relação de credores do Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101), referente à Massa Falida da Trypline Indústria de Condutores Elétricos Ltda. e à Massa Falida da Tryp Comércio, Montagens e Instalações de Materiais Elétricos Ltda.

Relação de Credores da Massa Falida da Trypline Indústria de Condutores Elétricos Ltda. (CNPJ: 07.441.730/0001-77) e da Massa Falida da Tryp Comércio, Montagem e Instalações de Materiais Elétricos Ltda. (CNPJ 05.672.854/0001-38)

(Processo nº 0049410-04.2012.8.26.0100)

I – CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS – 1) Obrigações Resultantes de Atos Jurídicos Válidos Praticados durante a Recuperação Judicial (art. 84, inciso V, Lei nº 11.101/05) – a) Créditos de Honorários do Administrador Judicial: R\$ 225.000,00; Valdor Faccio R\$ 225.000,00; b) Créditos Derivados da Legislação do Trabalho: R\$ 14.877,58; Antônio Alexandre Barboza R\$ 5.877,58; Siridião Cesário Pinto da Costa Neto R\$ 9.000,00; c) Créditos com Privilégio Geral: R\$ 88.011,70; RDG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial L.P R\$ 88.011,70; Total dos Créditos Extraconcursoais R\$ 327.889,28; II – CRÉDITOS CONCURSAIS – 1) Créditos com Garantia Real até o Limite do Valor do Bem Gravado (art. 83, inciso II, Lei nº 11.101/05) – R\$ 1.891.926,07; Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A R\$ 56.432,07; Banco Itaucard S/A R\$ 13.334,43; Banco Prosper S/A R\$ 365.321,44; Banco Santander S/A R\$ 100.348,94; Banco Toyota do Brasil S/A R\$ 248.240,76; BV Financeira S/A R\$ 143.086,36; Credit Brasil Fomento Mercantil S/A R\$ 249.858,74; Reichenbach Equipamentos Indústria e Comércio Ltda. R\$ 715.303,33 – 2) Créditos Tributários (art. 83, inciso III, Lei nº 11.101/2005): R\$ 338.401,40; União (Fazenda Nacional) R\$ 338.401,40 – 3) Créditos Quirografários (art. 83, inciso VI, Lei nº 11.101/2005): R\$ 48.712.479,05; Advalorem Fomento Ltda. R\$ 244.937,86; Aranda Editora Técnica e Cultural Ltda. R\$ 3.611,87; Atlas Copco Brasil Ltda. R\$ 3.743,50; Banco ABC Brasil S/A R\$ 1.779.143,94; Banco Bradesco S/A R\$ 449.712,67; Banco do Brasil S/A R\$ 771.934,07; Banco Fibra S/A R\$ 681.974,05; Banco Gerador S/A R\$ 208.376,47; Banco Itaú Unibanco S/A R\$ 5.561.329,77; Banco Mercantil do Brasil S/A R\$ 3.450.221,15; Banco Safra S/A R\$ 1.757.064,44; Banco Santander S/A R\$ 5.430.713,62; Banco Votorantim S/A R\$ 907.346,23; Comelite - Comércio de Metais do Litoral Ltda. R\$ 26.224,52; Comercial Cascafo Senhora Aparecida Ltda. R\$ 292.913,22; Comércio e Indústria de Metais Esperança R\$ 2.329.767,99; Condufêlix Fios e Cabos Ltda. R\$ 1.801.796,92; Eder de Oliveira Araújo ME R\$ 788,34; Editora D Publicações Periódicas R\$ 609,09; Empilhadeira São Felipe Ltda. ME R\$ 7.567,78; Empresa Brasileira de Telecom S/A Embratel - Net R\$ 1.910,32; Fábio Williams Alves de Lima R\$ 5.376,16; FCE Eletro Eletrônica Ltda. R\$ 5.744,21; Ferfor Indústria e Comércio de Metais Fios

Largo São Bento, nº 64, 13º andar, sala 132. Centro. São Paulo/SP, CEP 01.029-010, tel.: (11) 3228-4272.
e-mails: yfaccio@uol.com.br e josenezarenoribeiroadv@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/02/2018 às 11:56, sob o número WJMJ18049410-04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0049410-04-2012.8.26.0100 e código 2018030338

Cabos Ltda. R\$ 820.857,37; G&O Indústria e Comércio Ltda. ME R\$ 1.605.583,11; Gordinho Comércio de Metais Ltda. R\$ 289.502,42; Hélio Gregório Gaio EPP - Reciclagem Eco R\$ 754.357,13; Hope Fomento Mercantil Ltda. EPP R\$ 62.448,04; IISBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo R\$ 242.266,18; Kenya S/A Transporte e Logística R\$ 3.286,71; Lego Fomento Mercantil Ltda. R\$ 643.820,34; Liguigás Distribuidora S/A R\$ 547,91; Marconato e Urtado Reciclagem Ltda. R\$ 25.179,13; Maxi Elétrica e Painéis Ltda. R\$ 34.965,83; Maxiligas Sucatas e Ligas de Metais R\$ 741.358,13; Nextel Telecomunicações Ltda. R\$ 2.452,45; Norte Indústria e Comércio de Metais Ltda. R\$ 2.825.826,27; Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A R\$ 1.258.524,40; Opinião S/A R\$ 526.958,13; Origem Sistemas e Automação Ltda. R\$ 6.406,28; Pinho Comércio de Metais Ltda. R\$ 2.006.978,89; Quatá Gestão de Recursos Ltda. ME R\$ 573.148,29; Quiroga Indústria de Laminação e Comércio Ltda. R\$ 1.323.174,31; Rápido Transpaulo Ltda. R\$ 7.642,79; Redfactor Factoring e Fomento Comercial S/A R\$ 164.258,32; Resimetal Ltda. R\$ 820.900,69; Risso Transportes Ltda. R\$ 20.729,35; Rodoviário Goyaz Ltda. R\$ 3.026,68; Rya Comércio de Metais Ltda. R\$ 2.261.586,66; SB Imóveis S/C Ltda. R\$ 6.760,67; Schutter do Brasil Ltda. R\$ 19.754,69; Serasa S/A R\$ 6.422,33; Siemens Ltda. R\$ 1.160,70; Telefônica Brasil S/A R\$ 366,27; Termaco São Paulo R\$ 132.645,76; Transjoi Transportes Ltda. R\$ 14.894,78; Trendbank S/A Banco de Fomento R\$ 121.117,08; Três Estrelas Comércio de Metais R\$ 4.967.464,26; União (Fazenda Nacional) R\$ 78.412,55; Unimed Paulistana R\$ 2.637,40; Vertical Comércio e Indústria Ltda. R\$ 8.885,62; WL Bobinas Indústria e Comércio Ltda. R\$ 10.088,41; White Solder Ltda. R\$ 592.926,19; Zeca Barone Comércio de Pneus Ltda. ME R\$ 348,34 - 4) **Créditos Subquirográficos (art. 83, VII, Lei nº 11.101/2005): R\$ 120.660,28**; Banco ABC Brasil R\$ 18.819,21; Banco Bradesco S/A R\$ 8.538,33; Banco Safra S/A R\$ 35.141,29; Siridião Cesário Pinto da Costa Neto R\$ 4.500,00; União (Fazenda Nacional) R\$ 53.661,45 - **Total dos Créditos Concursais: R\$ 51.063.466,80 - TOTAL R\$ 51.391.356,08 (cinquenta e um milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)**

Anexo II

Extratos contábeis dos créditos objeto de habilitações e/ou divergências apresentadas ao administrador judicial na fase administrativa de verificação de créditos.

2672
2015
DOC. 2809

MASSA FALIDA DE TRYPLINE INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA/
TRYP COMÉRCIO, MONTAGENS E INSTALAÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO: ANTONIO ALEXANDRE BARBOZA

VALOR: R\$ 9.865,55

TRYPLINE INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

PROCESSO 00018035120135020076 - 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
DISTRIBUIÇÃO: 18/07/2013
AÇÃO JULGADA PROCEDENTE EM PARTE.

Cálculo do Habilitante

Valor principal do crédito	5.471,14
Juros	406,56
INSS empresa	887,85
Custas	100,00
Honorários periciais	3.000,00
Total	9.865,55

Cálculo do Administrador Judicial

Valor principal do crédito	5.471,14
Juros	406,56
Crédito extraconcursal - art. 84 - V - crédito trabalhista	5.877,85

Obs. Não foram habilitados os valores referentes ao recolhimento previdenciário patronal, às custas judiciais e honorários periciais, por estes não serem verbas trabalhistas.


Hexagon Assessoria Contábil S/S Ltda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO em 18/07/2013 às 10:19:58. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/02/2018 às 11:56, sob o número WJMJ184011650. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00494/10-04.2012.8.26.0100 e código 3599490.

2673
PP
s. 2810
DOC. 02

MASSA FALIDA DE TRYPLINE INDUSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA/
TRYP COMÉRCIO, MONTAGENS E INSTALAÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

DIVERGENTE: BANCO ABC BRASIL S/A

CÁLCULOS: 13/05/14 (DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA)

VALORES PLEITEADOS

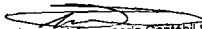
TRYPLINE	472.448,11
TRYP COMÉRCIO	955.417,46
TOTAL	1.427.865,57

RESUMO DOS CÁLCULOS

Trypline - crédito quirografário - art. 83 - VI	660.415,26
Trypline - multas - art. 83 - VII	7.853,02
Tryp Comércio - crédito quirografário - art. 83 - VI	1.118.728,68
Tryp Comércio - multas - art. 83 - VII	10.966,19
Total	1.797.963,15

TOTAL GERAL

Quirografário art. 83 - VI	1.779.143,94
Multas - art. 83 - VII	18.819,21


Hexacount Assessoria Contábil S/S Ltda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/02/2018 às 11:56, sob o número WJMJ19401016106.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0049410-04-2012.8.26.0100 e código 3E90A3D.

2674
fls. 2811

MASSA FALIDA DE TRYPLINE INDUSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA/
TRYP COMÉRCIO, MONTAGENS E INSTALAÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO: BANCO ABC BRASIL S/A VALOR: R\$ 1.427.865,57

CÁLCULOS: 13/05/14 (DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA)

TRYPLINE INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 1866011

INÍCIO: 14/12/11 VENCTO: 08/03/13

VALOR: R\$ 600.000,00

ENCARGOS: CDI + JUROS DE 1,20% AO MÊS
MORA 1% AO MÊS MULTA 2%

Parcela vencida em 10/09/12	47.539,27
Atualização CDI até 13/05/14 - 14,258952%	6.778,60
Juros 1,20% ao mês até 13/05/14 - 27,45%%	14.910,26
Juros moratórios 1% ao mês - 610 dias - 20,33%	9.664,73
Multa 2% s/ valor vencido	950,79
Total parcela vencida 10/09/12	79.843,65

Parcela vencida em 09/10/12	48.395,18
Atualização CDI até 13/05/14 - 13,585037%	6.574,50
Juros 1,20% ao mês até 13/05/14 - 25,99%	14.286,62
Juros moratórios 1% ao mês - 581 dias - 19,37%	9.374,15
Multa 2%	967,90
Total parcela vencida 09/10/12	79.598,34

Parcela vencida em 08/11/12	49.243,85
Atualização CDI até 13/05/14 - 12,967037%	6.385,47
Juros 1,20% ao mês até 13/05/14 - 24,49%	13.623,62
Juros moratórios 1% ao mês - 551 dias - 18,37%	9.046,10
Multa 2%	984,88
Total parcela vencida 08/11/12	79.283,90

Parcela vencida em 10/12/12	50.139,17
Atualização CDI até 13/05/14 - 12,325898%	6.180,10
Juros 1,20% ao mês até 13/05/14 - 22,92%	12.908,98
Juros moratórios 1% ao mês - 519 dias - 17,30%	8.674,08
Multa 2%	1.002,78
Total parcela vencida 10/12/12	78.904,51

Parcela vencida em 07/01/13	50.943,02
Atualização CDI até 13/05/14 - 011,791167%	6.006,78
Juros 1,20% ao mês até 13/05/14 - 21,56%	12.278,98
Juros moratórios 1% ao mês - 491 dias - 16,37%	8.339,37
Multa 2%	1.018,86
Total parcela vencida 07/01/13	78.586,41

Parcela vencida em 06/02/13	51.856,97
Atualização CDI até 13/05/14 - 11,138770%	5.776,23
Juros 1,20% ao mês até 13/05/14 - 20,12%	11.595,80
Juros moratórios 1% ao mês - 461 dias - 15,37%	7.970,42
Multa 2%	1.037,14
Total parcela vencida 06/02/13	78.236,56

2673
 fls. 28

Parcela vencida em 08/03/13	52.760,49
Atualização CDI até 13/05/14 - 10,546452%	5.564,36
Juros 1,20% ao mês até 13/05/14 - 18,65%	10.877,58
Juros moratórios 1% ao mês - 430 dias - 14,33%	7.560,58
Multa 2%	1.055,21
Total parcela vencida 08/03/13	77.818,22

Total Contrato 1866011	552.271,59
-------------------------------	-------------------

CHEQUE EMPRESA PRÉ PJ Nº 7701332711

INÍCIO: 01/02/11 VENCTO:21/01/13

LIMITE: R\$ 30.000,00 ENCARGOS: JUROS 5% AO MÊS

Saldo no vencio em 21/01/13	41.773,18
Saldo em 20/01/14	90.304,81
Juros até 13/05/14 - 113 DIAS - 20,17%	18.214,48
Juros moratórios 477 dias = 15,90%	6.641,94
multa 2%	835,46
Valor em 13/05/14	115.996,69

Total geral Trypline	668.268,28
-----------------------------	-------------------

Crédito quirografário art. 83 - VI	660.415,26
Multas - art. 83 - VII	7.853,02

TRYP COMÉRCIO, MONTAGENS E INSTALAÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 1865811

INÍCIO: 14/12/11 VENCTO: 08/03/13

VALOR: R\$ 700.000,00 ENCARGOS: CDI + JUROS DE 1,20% AO MÊS
 MORA 12% AO ANO - MULTA 2%

Parcela vencida em 10/09/12	55.462,50
Atualização CDI até 13/05/14 - 14,258952%	7.908,37
Juros 1,20% ao mês até 13/05/14 - 27,45%	17.395,30
Juros moratórios 1% ao mês - 610 dias - 20,33%	11.275,53
Multa 2% s/ valor vencio	1.109,25
Total parcela vencida 10/09/12	93.150,95

Parcela vencida em 09/10/12	56.461,07
Atualização CDI até 13/05/14 - 13,585037%	7.670,26
Juros 1,20% ao mês até 13/05/14 - 25,99%	16.667,73
Juros moratórios 1% ao mês - 581 dias - 19,37%	10.936,51
Multa 2%	1.129,22
Total parcela vencida 09/10/12	92.864,80

Parcela vencida em 08/11/12	57.451,19
Atualização CDI até 13/05/14 - 12,967037%	7.449,72
Juros 1,20% ao mês até 13/05/14 - 24,49%	15.894,23
Juros moratórios 1% ao mês - 551 dias - 18,37%	10.553,78
Multa 2%	1.149,02
Total parcela vencida 08/11/12	92.497,96

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/02/2018 às 11:56, sob o número WJMJM189401065108. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0049410-04.2012.8.26.0100 e código 3E90A3D.

fls. 2843
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/02/2018 às 11:56, sob o número WJMTJ0000005108
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00494/10-04-2012.8.26.0100 e código 3E90A3D.

Parcela vencida em 10/12/12	58.495,70
Atualização CDI até 13/05/142 - 12,325898%	7.210,12
Juros 1,20% ao mês até 13/05/14 - 22,92%	15.059,77
Juros moratórios 1% ao mês - 519 dias - 17,30%	10.119,76
Multa 2%	1.169,91
Total parcela vencida 10/12/12	92.055,26

Parcela vencida em 07/01/13	59.433,53
Atualização CDI até 13/05/142 - 11,791167%	7.007,91
Juros 1,20% ao mês até 13/05/14 - 21,56%	14.324,77
Juros moratórios 1% ao mês - 491 dias - 16,37%	9.729,27
Multa 2%	1.188,67
Total parcela vencida 07/01/13	91.684,15

Parcela vencida em 06/02/13	60.499,79
Atualização CDI até 13/05/142 - 11,138770%	6.738,93
Juros 1,20% ao mês até 13/05/14 - 20,12%	12.172,56
Juros moratórios 1% ao mês - 461 dias - 15,37%	9.298,82
Multa 2%	1.210,00
Total parcela vencida 06/02/13	89.920,10

Parcela vencida em 08/03/13	61.553,74
Atualização CDI até 13/05/14 - 10,546452%	6.491,74
Juros 1,20% ao mês até 13/05/14 - 18,65%	12.690,48
Juros moratórios 1% ao mês - 430 dias - 14,33%	8.820,65
Multa 2%	1.231,07
Total parcela vencida 08/03/13	90.787,68

Total Contrato 1865811	642.960,90
-------------------------------	-------------------

CHEQUE EMPRESA PRÉ PJ Nº 7701141410

INÍCIO: 04/10/10 VENCTO: 21/01/13

LIMITE: R\$ 70.000,00 ENCARGOS: JUROS 7% AO MÊS

Saldo no vencido em 21/01/13	138.952,58
Saldo em 20/01/14	360.102,70
Juros até 13/05/14 - 113 DIAS - 29,03%	104.537,81
Juros moratórios 477 dias = 15,90%	22.093,46
Multa 2%	2.779,05
Valor em 13/05/14	486.733,97

TOTAL GERAL TRYP COMÉRCIO	1.129.694,87
----------------------------------	---------------------

Crédito gulrografário art. 83 - VI	1.118.728,68
Multas - art. 83 - VII	10.966,19


Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

MASSA FALIDA DE TRYPLINE INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA./
TRYP COMÉRCIO, MONTAGENS E INSTALAÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO: BANCO BRADESCO S/A

VALOR: R\$ 436.243,46

TRYPLINE INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
TRYP COMÉRCIO, MONTAGENS E INSTALAÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
CONTRATOS 6.116.916 E 6.116.900

DATA: 05/09/12

VENCTO: 05/09/13

ENCARGOS: TR MAIS JUROS DE 2% AO MÊS

data	historico	valor
5/9/2012	liberação contrato mais IOF	101.233,36
5/9/2013	correção TR 0,03270%	33,10
5/9/2013	Valor corrigido	101.266,48
5/9/2013	Juros 365 dias - 27,24%	27.584,99
5/9/2013	Total nesta data	128.851,47
13/5/2014	Índice correção TJSP	1,061925
13/5/2014	Valor corrigido	136.830,60
13/5/2014	Juros mora 250 dias - 8,33%	11.397,99
13/5/2014	Subtotal	148.228,59
13/5/2014	Multa 2% s/ vr. Corrigido	2.736,61
13/5/2014	Total	150.965,20

TRYPLINE INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. -CARTÃO BNDES

20/9/2012	Saldo devedor	5.534,20
13/5/2014	Índice correção TJSP	1,114988
13/5/2014	Subtotal	6.170,67
13/5/2014	Multa 2%	123,41
13/5/2014	Total	6.293,98

Obs. Corrigido pelo índice do TJSP tendo em vista não constar a taxa de juros.

TRYP COMÉRCIO, MONTAGENS E INSTALAÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. -
CARTÃO BNDES

20/9/2012	Saldo devedor	131.916,12
13/5/2014	Índice correção TJSP	1,114988
13/5/2014	Subtotal	147.084,93
13/5/2014	Multa 2%	2.941,70
13/5/2014	Total	150.026,62

RESUMO DA HABILITAÇÃO

TRYPLINE CONTRATO 6.116.916	150.965,20
TRYPLINE CARTÃO BNDES	6.293,98
TRYP COMERCIO CONTRATO 6.116.900	150.965,20
TRYP COMERCIO CARTÃO BNDES	150.026,62
Total Geral	458.251,00

Crédito quirografário - art. 83 - VI	449.712,67
Multa - art. 83 - VIII	8.538,33

Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/02/2018 às 11:56, sob o número 00494/10-04.2012.8.26.0100 e código 3E90A3D. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00494/10-04.2012.8.26.0100 e código 3E90A3D.

MASSA FALIDA DE TRYPLINE INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA/
TRYP COMÉRCIO, MONTAGENS E INSTALAÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

DIVERGENCIA DE CRÉDITO: BANCO SAFRA S/A VALOR: R\$ 2.018.521,19

DATA CÁLCULO: 13/05/14

TRYPLINE INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

Nº CONTRATO	VENCIDO	PRINCIPAL	AMORTIZ.	ENCARGOS	CORREÇÃO	MORA	MULTA	TOTAL
205608	13/8/12	78.549,36	0	INPC/1% MORA/2% MULTA	9.428,37	18.709,51	2.133,70	108.818,94
1671912	17/10/12	32.433,00	-10.304,24	INPC/1% MORA/2% MULTA	2.390,08	4.813,87	586,65	29.919,36
1671912	29/10/12	32.433,00		INPC/1% MORA/2% MULTA	3.503,02	6.720,04	853,12	43.509,18
1671912	29/11/12	32.433,00		INPC/1% MORA/2% MULTA	3.249,67	6.303,94	839,73	42.826,34
TOTAIS		175.848,36	-10.304,24		18.569,14	36.547,36	4.413,20	225.073,82

TRYP COMÉRCIO, MONTAGENS E INSTALAÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Nº CONTRATO	VENCIDO	PRINCIPAL	AMORTIZ.	ENCARGOS	CORREÇÃO	MORA	MULTA	TOTAL
1671980	30/7/12	32.295,36		INPC/1% MORA/2% MULTA	4.031,16	7.894,96	884,43	45.105,91
1671980	30/8/12	32.295,36		INPC/1% MORA/2% MULTA	3.875,63	7.487,39	873,17	44.531,55
1671980	17/10/12	32.295,36		INPC/1% MORA/2% MULTA	3.488,15	7.025,00	866,18	43.664,69
1671980	30/10/12	32.295,36		INPC/1% MORA/2% MULTA	3.488,15	6.579,59	849,26	42.312,36
1671980	30/11/12	32.295,36		INPC/1% MORA/2% MULTA	3.235,88	6.285,34	835,93	42.632,51
1673613	22/6/12	344.197,84	-18.724,67	INPC/1% MORA/2% MULTA	42.568,60	85.690,68	9.074,65	462.907,10
1674920	30/7/12	306.574,89	-101.211,00	INPC/1% MORA/2% MULTA	25.633,87	50.203,51	5.624,03	286.825,30
204962	31/10/12	277.408,93	0,00	INPC/1% MORA/2% MULTA	29.962,33	57.273,49	7.282,89	371.937,54
1675373	28/8/12	181.190,82	-17.544,34	INPC/1% MORA/2% MULTA	19.663,01	38.577,91	4.437,55	226.314,95
TOTAIS		1.270.648,18	-137.480,01		135.936,78	267.097,87	30.728,08	1.567.131,91

TOTAL GERAL

1.792.205,73

Crédito quirografário - art. 83 - VI

1.757.064,44

Multas - art. 83 - VII

35.141,29

2673
20 fls. 2815

DOC.

Este documento é parte do original assinado digitalmente por JOSÉ MARCELO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/02/2018 às 11:56, sob o número WJMJ194010454. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0049410-04.2012.8.26.0100 e código de verificação 3E94A43D.

MASSA FALIDA DE TRYPLINE INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA/
TRYP COMERCIO, MONTAGENS E INSTALAÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO: OPINIÃO S/A

VALOR: R\$ 248.218,58

TRYPLINE INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

PROCESSO 0007508-22.2013.8.26.0008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

DATA: 19/04/2013

VALOR CAUSA: R\$ 248.218,58

Obs. Tendo em vista nada ter localizado objeto da ação de busca e apreensão a ação foi convertida em ação de depósito. Uma vez a falência decretada e nada tendo localizado solicitou a expedição de Certidão de Objeto e Pé para fins de habilitação nos autos.

RESUMO DA HABILITAÇÃO

Crédito quirografário na Recuperação Judicial corrigido para 13/05/14	190.341,61
Crédito quirografário - habilitação atual	248.218,58
Crédito quirografário - art. 83 - VI	438.560,19


Hexacomb Assessoria Contábil S/S Ltda.

2680
Arq. fls.

2016
000

2681
202

fls. 2617

DOC

MASSA FALIDA DE TRYPLINE INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA
TRYP COMÉRCIO, MONTAGENS E INSTALAÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

DIVERGENCIA DE CRÉDITO: RDG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISETORIAL LP

VALOR: 78.181,33

HISTÓRICO	VALOR (1)	VALOR (2)	TOTAL
Valor original do crédito	55.193,24	22.988,09	78.181,33
Índice correção TJSP	1.048371	1.051201	
Valor corrigido em maio/14	57.862,98	24.165,11	82.028,08
Juros de 1% ao mês até maio/14	4.050,41	1.933,21	5.983,62
Valor total em maio/14	61.913,38	26.098,32	88.011,70

- 1) Autos 1075878-51.2013.8.26.0100 - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais Foro Central - ação de falência.
- 2) Autos 0017651-72013.8.26.0008 - 1ª Vara Cível do Foro Regional do Tatuapé - ação de execução


Hexacent Assessoria Contábil S/S Ltda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/02/2018 às 11:56, sob o número WJMJM1840106398.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0049410-04.2012.8.26.0100 e código JE90R3D.

2652
Ms. 2818

DOC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO em 06/02/2018 às 11:56, sob o número WJMJ1894010600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0049410-04-2012.8.26.0100 e código 359033.D.

MASSA FALIDA DE TRYPLINE INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA/
TRYP COMÉRCIO, MONTAGENS E INSTALAÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO: SIRIDIÃO CESÁRIO PINTO DA COSTA NETO

VALOR: R\$ 13.500,00

TRYPLINE INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA

PROCESSO 1000451-81.20145.02.0601 - 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE

Obs. Houve acordo nos autos em 30/04/14 para pagamento ao reclamante do valor de R\$ 9.000,00 em nove parcelas. Pactuada ainda multa de 50% no caso de inadimplemento. Nesse interm foi decretada a falência da reclamada em 13/05/14.

Cálculo do Habilitante

Valor principal do crédito	9.000,00
Multa 50% inadimplemento	4.500,00
Total	13.500,00

Cálculo do Administrador Judicial

Valor principal do crédito	9.000,00
Crédito extraconcursal - art. 84 - V - crédito trabalhista	9.000,00
Multa 50% inadimplemento	4.500,00
Crédito subquirografário - art. 83 - VII	4.500,00

Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

2683
Doc. 2819
189410898

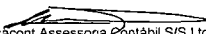
MASSA FALIDA DE TRYPLINE INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA/
TRYP COMÉRCIO, MONTAGENS E INSTALAÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

VALOR: R\$ 278.496,72 e R\$ 191.978,68

RESUMO DA HABILITAÇÃO

Crédito tributário Art. 83 - III		201.628,53	136.772,87	338.401,40
Crédito quirografário Art 83 - VII		46.416,11	31.996,44	78.412,55
Crédito subquirografário - Art 83 - VII		30.452,08	23.209,37	53.661,45
Total		278.496,72	191.978,68	470.475,40


Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/02/2018 às 11:56, sob o número WJMJM189410898.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0049410-04.2012.8.26.0100 e código 3499439.

2651
 200
 fls. 2820

QUADRO 1

MASSA FALIDA DA TRYPLINE INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA E OUTRAS

Processo Administrativo: 108800406804/2011-75 - IRPJ/CSLL/COFINS/PIS
 CDA: 80 2 12 020012057/8061204463837/8061204463918/8071201832839

CÁLCULO DA PROCURADORIA

VENCIMENTO	JUROS S/ VR. ORIGINAL(*)			MULTA (**)	JUROS S/MULTA	ENC.DL 1025	TOTAL
	Vr.original - R\$	%	R\$				
30/4/2010	23.289,95	38,05%	8.861,82	4.657,99	-	7.381,95	44.142,71
30/4/2010	13.134,21	38,05%	4.997,56	2.626,84	-	4.151,72	24.915,33
24/012011	78.142,06	30,50%	23.833,31	15.628,40	-	23.520,74	141.124,51
24/12/2010	17.433,79	31,36%	5.467,23	3.486,76	-	5.277,55	31.665,33
24/12/2010	3.329,73	31,36%	1.044,20	665,95	-	1.007,98	6.042,66
24/012011	16.930,78	30,50%	5.163,89	3.386,15	-	5.096,16	30.576,98
SOMAS =	152.260,52		49.368,01	30.452,08		46.416,11	278.496,72

(*) JUROS DO VC ATÉ 14/05/14
 (**) Multa de ofício = 20%
 Notificação: 20/05/2011

QUADRO 2

Processo Administrativo: 108800409881/2012-68 - COFINS e PIS
 CDA: 80 6 12 038081-13 e 80 7 12 015482-86


CÁLCULO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

VENCIMENTO	JUROS S/ VR. ORIGINAL(*)			TOTAL	ENC.DL 1025	MULTA (**)	TOTAL
	Vr.original - R\$	%	R\$				
30/4/2010	23.289,95	38,05%	8.861,82	32.151,77	7.361,95	4.657,99	44.142,71
30/4/2010	13.134,21	38,05%	4.997,56	18.131,77	4.151,72	2.626,84	24.915,33
24/012011	78.142,06	30,50%	23.833,31	101.975,37	23.520,74	15.628,40	141.124,51
24/12/2010	17.433,79	31,36%	5.467,23	22.901,02	5.277,55	3.486,76	31.665,33
24/12/2010	3.329,73	31,36%	1.044,20	4.373,93	1.007,98	665,95	6.042,66
24/012011	16.930,78	30,50%	5.163,89	22.094,67	5.096,16	3.386,15	30.576,98
SOMAS =	152.260,52		49.368,01	201.628,53	46.416,11	30.452,08	278.496,72

(*) JUROS DO VC ATÉ 13/05/2014
 (**) Multa de ofício = 20%
 Notificação: 20/05/2011
 Juros s/multa: 0%

RESUMO:

Crédito tributário - Inciso III =	201.628,53
Crédito quilografário - Inciso VI =	46.416,11
Créd.Subquilografário - (Inciso VII) =	30.452,08
Total a habilitar =	278.496,72


 Hexacant Assessoria Contábil S/S Ltda

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0049410-04/2012-8.26.0100 e código 3E90A3D.

26/05/2012 2821

QUADRO 1

MASSA FALIDA DA TRYPLINE INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA E OUTRA

Processo Administrativo: 108800409881/2012-68 - COFINS e PIS
 CDA: 80 6 12 038081-13 E 80 7 12 015482-86

CÁLCULO DA PROCURADORIA

VENCIMENTO	JUROS S/ VR. ORIGINAL(*)		R\$	MULTA (**)	JUROS S/MULTA	ENC.DL 1025	TOTAL
	Vr.original - R\$	%					
23/3/2012	95.346,43	17,86%	17.028,87	19.069,28	-	26.288,91	157.735,49
23/3/2012	20.700,47	17,86%	3.697,10	4.140,09	-	5.707,53	34.245,19
SOMAS =	116.046,90		20.725,97	23.209,37		31.996,44	191.978,68

(*) JUROS DO VC ATÉ 14/05/14
 (**) Multa de ofício = 20%
 Notificação: 21/05/2012

QUADRO 2

Processo Administrativo: 108800409881/2012-68 - COFINS e PIS
 CDA: 80 6 12 038081-13 e 80 7 12 015482-86

CÁLCULO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

VENCIMENTO	JUROS S/ VR. ORIGINAL(*)		R\$	TOTAL	ENC.DL 1025	MULTA (**)	TOTAL
	Vr.original - R\$	%					
23/3/2012	95.346,43	17,86%	17.028,87	112.375,30	26.288,91	19.069,28	157.735,49
23/3/2012	20.700,47	17,86%	3.697,10	24.397,57	5.707,53	4.140,09	34.245,19
SOMAS =	116.046,90		20.725,97	136.772,87	31.996,44	23.209,37	191.978,68

(*) JUROS DO VC ATÉ 13/05/2014
 (**) Multa de ofício = 20%
 Notificação: 21/05/2012
 Juros s/multa: 0%

RESUMO:	
Crédito tributário - Inciso III =	136.772,87
Crédito quirográfico - inciso VI =	31.996,44
Créd. Subquirográfico - (Inciso VII) =	23.209,37
Total a habilitar =	191.978,68

Hexacon! Assessoria Contábil S/S Ltda

Este documento é copia do original, assinado digitalmente por [assinado] em 26/05/2012 às 11:56, sob o número MJM18401065108
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/paabr.html> Conferencia Documentação, informe o processo 00494/10-04-2012.8.26.0100 e código 3E90A3D.

Anexo III

Decisões prolatadas nas impugnações de crédito apresentadas em face da relação de credores do administrador judicial, enquanto as ora massas falidas se encontravam em recuperação judicial.